

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA Nº - PLEN

(à MPV n° 996, de 2020)

Dê-se ao art. 2°, da Medida Provisória nº 996, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 2º São diretrizes do Programa Casa Verde e Amarela:

IX - sustentabilidade econômica, social e ambiental dos empreendimentos habitacionais;

X - transparência e participação dos agentes envolvidos e dos beneficiários do Programa Casa Verde e Amarela, e;

XI – a utilização de sistemas operacionais, padrões construtivos e aportes tecnológicos que objetivem a redução de impactos ambientais, a economia de recursos naturais e a conservação e o uso racional de energia."

JUSTIFICAÇÃO

Incluímos nova diretriz no Programa Casa Verde e Amarela que está alinhada ao conceito de cidades inteligentes e sustentáveis, essencial para o desenvolvimento do país. Entendemos que, em virtude da relevância do tema, esta diretriz precisa ficar clara no texto da MPV.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres para esta emenda.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS